



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.835”

DATA: 16 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Altera a redação do art. 84 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O art. 84 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) de que tratam os arts. 52 e 69 será constituído por 06 (seis) membros, de forma paritária, com a seguinte representação:

I - 03 (três) representantes indicados pela Administração Municipal;

II - 03 (três) representantes dos servidores eleitos pela categoria.

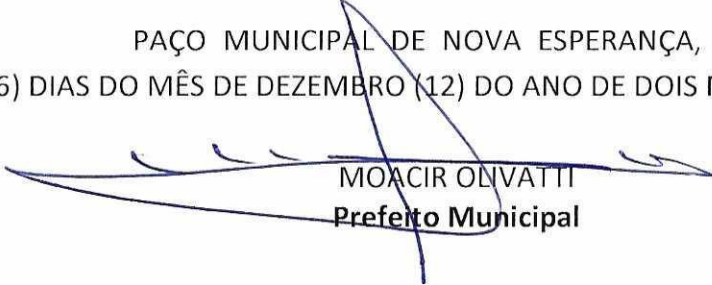
§ 1º A duração do mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Decreto do Executivo definirá as demais condições para seu funcionamento. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal